PROJETO DE LEI Nº76/ 2026

Institui a Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino de Salvador.

Parágrafo único. A Campanha Municipal Educativa sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes será realizada ao longo do ano letivo.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal:

I – conscientizar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre como agir em casos de desaparecimentos;

II – alertar como denunciar tais situações, bem como divulgar a legislação que permeia a proteção de crianças e adolescentes;

III – promover palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV – incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca da conscientização quanto as medidas adotadas para prevenção do desaparecimento.

Art. 3º O Município, para fins de planejamento e implementação da Campanha, poderá:

I – desenvolver materiais pedagógicos sobre medidas que devem ser adotadas para prevenção do desaparecimento;

II – promover campanhas anuais, palestras, debates e oficinas de conscientização sobre as medidas adotadas para prevenção do desaparecimento;

III – produzir relatórios anuais sobre o impacto das ações realizadas;

IV – distribuir material didático impresso e digital sobre o referido tema.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para viabilizar e ampliar as ações da Campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O princípio da proteção integral norteia todo o ordenamento jurídico voltado à tutela dos direitos da criança e do/da adolescente, assegurando-lhes prioridade absoluta e garantias especiais, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A proteção integral é o paradigma jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), reconhecendo menores de 18 anos como cidadãos, sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Garante prioridade absoluta, proteção contra violência/negligência e acesso a direitos fundamentais (saúde, educação, convivência familiar), por parte do Estado, da família e da sociedade.

Como bem define Paolo Vercelone, Juiz de Direito na Itália, "o termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano" (CURY, 2008, p. 37). O referido magistrado vai mais a fundo ao tratar do presente tema, diz que:

> "Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36)."

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma das formas mais angustiantes de violação de direitos humanos e uma realidade alarmante também no município de Salvador. Desaparecimento é o sumiço repentino de alguém, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros. Uma pessoa é considerada desaparecida quando não é localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. Segundo a Lei Federal nº 13.812/2019, pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas".

Nos últimos quatro anos, o Brasil acumulou números que revelam o tamanho da vulnerabilidade de crianças e adolescentes no país: entre 2021 e abril de 2025, o Ministério da Justiça registrou 90.256 desaparecimentos de menores de 0 a 17 anos, média de 57 por dia. Foram localizados 55,4 mil, mas mais de 34 mil seguem sem solução[1].

O Brasil enfrenta uma crise no desaparecimento de menores, sendo que três em cada dez casos de desaparecimento registrados, durante o ano de 2025, envolveram crianças e adolescentes, com maior incidência entre meninas (62%). Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), das 84.760 ocorrências gerais, 23.919, ou 28% do total, envolviam vítimas com menos de 18 anos de idade. O resultado também significa que, em média, as delegacias de polícia de todo o país registraram, diariamente, 66 boletins de ocorrência sobre o sumiço de crianças e adolescentes. Um aumento de 8% em comparação aos 22.092 desaparecimentos notificados às Polícias Civis em 2024. Percentual duas vezes superior aos 4% de aumento dos casos gerais, que saltaram de 81.406 para 84.760 no mesmo período[2].

O Anuário da Segurança Pública de 2021 aponta que, na Bahia, entre 2019 a 2020, foram 3.200 pessoas desaparecidas, dentre adultos e crianças. Apenas na cidade de Salvador/BA, neste período, desapareceram 262 crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes tinham idade entre 0 a 17 anos, sendo que 5% eram brancos, 25% pretos e 70% pardos, 173 do gênero feminino e 89 do gênero masculino, todos moradores da periferia[3].

No Brasil, a Lei da Busca Imediata (Lei nº 11.259/2005), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a polícia deve iniciar a investigação imediatamente após a comunicação do desaparecimento de menores. A legislação visa garantir uma resposta rápida em casos envolvendo crianças e adolescentes, considerados mais vulneráveis. Mas na prática, isso ainda não ocorre em muitos casos. Ainda faltam políticas públicas e efetivo para que a legislação realmente seja cumprida. São necessárias regras

[1] Disponível em: Conheça os assustadores números de tráfico infantil no Brasil | Brasil Paralelo. Acesso em: 25/03/2026.
[2] Disponível em: Três em cada dez desaparecidos no Brasil são crianças ou adolescentes | Agência Brasil. Acesso em: 25/03/2026.
[3] Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/alguem-desapareceu-1.pdf. Acesso em: 25/03/2026.

mais rígidas para que, por exemplo, uma criança não seja traficada por um aeroporto portando documento falso.

A conscientização e a educação são essenciais na prevenção de desaparecimentos de crianças e adolescentes, pois informam a este segmento e à sociedade sobre os perigos potenciais, e as orientam sobre como agir em situações de risco. Prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil exige supervisão constante, diálogo aberto e identificação rápida. As principais medidas incluem ensinar dados de contato (nome, telefone), evitar exposição em redes sociais, monitorar atividades online e registrar o desaparecimento imediatamente, sem aguardar 24 horas.

Destarte, a iniciativa prevê ações permanentes de orientação, prevenção e conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo estudantes, professores e famílias. A proposta busca ampliar a informação e fortalecer mecanismos de proteção diante de fatores que ainda favorecem o desaparecimento de menores, como fragilidades nos registros civis, vulnerabilidade social e dificuldades de fiscalização em áreas de difícil acesso.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 25 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL